

PARECER Nº: 62/2024 – Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 8.665/2023

INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO
DONETTI

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 182/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 182/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no Município de Santo André, a lei denominada “Beach Tênis e Futevôlei” visando a criação, bem como a inclusão desta modalidade esportiva em nossa cidade.

Como se sabe, é INCONSTITUCIONAL qualquer ato do Legislativo que tenha por escopo disciplinar medida de caráter administrativo ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada atribuição, ainda mais quando esta autorização não foi por ele requerida, sob pena de violação ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, previsto art. 2º da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, consideramos o PL CM nº 182/2023 inconstitucional, por violação do direito constitucional da legalidade, aí incluído também o direito à liberdade, a todos assegurado nos regimes democráticos de direito, consagrado no Brasil pelo disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, ainda, por infringência ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, insculpido no art. 2º da Carta Magna.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 62/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 182/2023.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

